



Processo: TC 008.453/2015-2
Unidade Técnica: AudGovernanca
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo, relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 1909/2018 – TCU – Plenário (peça 864).

Responsável falecido	Inventário		Benefício previdenciário	Óbito antes	
	extrajudicial	judicial		da citação/audiência/oitiva/diligência	do TJ da condenação
Antonio Carlos Oliveira do Nascimento, peça 1284	-	-	-	-	-

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) responsável **Antonio Carlos Oliveira do Nascimento (falecido)**: considerando que, nos termos do Acórdão 1909/2018-P, o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas da parte falecida, expedindo-lhe quitação; **que os seus sucessores não compareceram anteriormente aos autos**; que se pode aplicar à espécie, analogamente, o que preceitua o art. 28 da Resolução-TCU 360/2023 c/c seu § 1º, no sentido de que a comunicação aos sucessores pode ser dispensada; **assim, propõe-se a medida abaixo.**

Medida(s):

1) responsável **Antonio Carlos Oliveira do Nascimento (falecido)**: dispensar de notificação da deliberação os sucessores do responsável falecido, nos termos do art. 28 da Resolução-TCU 360/2023 c/c seu § 1º.

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7